PROJETO DE LEI Nº 051, DE 2017

"Proíbe a instalação de empresas de transporte de valores em perímetro urbano, bem como fixa horário para suprimento e/ou recolhimento diário dos estabelecimentos financeiros e comerciais e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibida, no Município de Marabá, a instalação de empresas de transporte de valores em perímetro urbano.

§ 1º - A instalação deverá ocorrer em áreas rurais e em locais onde não existam colônias agrícolas, condomínios rurais, ou áreas com adensamento populacional.
§ 2º - As empresas referidas no *caput*, que já se encontram instaladas em perímetros urbanos, terão um prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação da presente, para providenciarem um novo local, dentro das especificações aqui estabelecidas, para exercerem suas atividades.

Artigo 2º - O suprimento e/ou recolhimento diário, por carro forte de valores em estabelecimentos financeiros e comerciais atendidos pelas empresas referidas no artigo 1º somente poderá ser efetuado no horário compreendido entre as 22h e 7h.
Parágrafo único - A operação descrita no *caput* deverá ocorrer em área reservada para tal fim, com proteção individual do veículo e dos seus ocupantes.

Artigo 3º - O descumprimento ao disposto nesta Lei ensejará o pagamento de multa equivalente a 12.000 (doze mil reais) UFESP´s, a qual será dobrada em caso de reincidência.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor a contar de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme noticiado pela imprensa em geral, na madrugada da segunda-feira 05 de setembro de 2016, cerca de 30 assaltantes armados usaram explosivos para invadir e roubar o prédio da transportadora de valores Prosegur. Na fuga, dois caminhões foram queimados sobre a ponte do rio Itacaiúnas.

Quadrilhas especializadas realizaram assaltos considerados "cinematográficos" contra empresas de seguranças e transporte de valores em todo o território nacional, levando altas quantias em dinheiro e causando, inclusive, mortes.

Assaltos esses realizados por um grande número de pessoas, portando armamento pesado, inclusive bombas, com bloqueio de ruas, avenidas e, até mesmo rodovias, mediante incêndio de veículos e colocação de barreiras.

Todos os crimes realizados em empresas situadas em perímetro urbano, causando temor e pânico na população local.

Além desses grandes crimes cometidos contra empresas de segurança, essas quadrilhas também vêm cometendo constantes assaltos a carros forte, utilizando-se de armamentos pesados e explosivos, em pleno horário comercial.

Desta feita, a presente medida, ao proibir a instalação de referidas empresas em perímetro urbano, bem como o suprimento e ou recolhimento diário, por carro forte, de valores em estabelecimentos comerciais e financeiros em horário comercial, com certeza poupará a vida e integridade física de inúmeras pessoas.

Ante o exposto, na certeza de que podemos contar com a colaboração dos nossos nobres pares, os quais entenderão a grandeza desta iniciativa legislativa, os quais conclamo a convertê-la em Lei

Sala das Sessões em 07 de agosto de 2017.

_____

Edinaldo Machado Pinto
Vereador do PSC